



**PROJETO DE LEI Nº 40/2018**

De 07 de junho de 2018

**INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE  
DE CONTROLE SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-  
FPCSPS E DISCIPLINA SUA  
ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO**



Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o Fórum Permanente de Controle Social no Município de Pilar do Sul, designado pela sigla FPCSPS, de caráter consultivo, com objetivo de auxiliar a Administração Municipal e os conselhos já instituídos e atuantes em Pilar do Sul na coordenação das propostas e execução das políticas públicas, tendo especificamente como funções:

I - Encaminhar para a Administração Municipal propostas de políticas públicas elaboradas no âmbito das discussões conjuntas dos Conselhos Municipais realizadas dentro do Fórum, desde que devidamente aprovadas pela maioria dos membros presentes em reunião;

II - Propor debates e ações a serem desenvolvidas pelos conselhos municipais conjuntamente e, quando solicitado, auxiliar na condução das estratégias das políticas públicas de cada conselho;

III - Organizar, junto com a Administração Municipal o Encontro Anual dos Conselhos Municipais de Pilar do Sul;

IV - Encaminhar informes, relatórios e pareceres aos veículos oficiais e privados de comunicação, atendendo aos princípios da transparência e publicidade;

V - Propor e apoiar a organização de programas e ações de formação continuada dos conselheiros municipais, visando estimular a participação dos cidadãos nas políticas públicas municipais e criar uma consciência acerca da importância de seu papel na participação nos conselhos.

**Art. 2º** - O FPCSPS será constituído pelo Presidente e Secretário de cada um dos conselhos em funcionamento no Município de Pilar do Sul ou daqueles que venham a ser criados, sendo nomeados na qualidade de titular e suplente, respectivamente ou por representantes que desempenhem papel equivalente dentro de seu conselho.

**Art. 3º** - O FPCSPS terá um coordenador e um secretário para conduzir seus trabalhos, eleitos entre os seus integrantes para um mandato de



02 (dois) anos, proibida a recondução na mesma função na eleição subsequente, atendendo ao princípio da alternância de poder.

§1º - Cada membro do FPCSPS terá direito a um voto, sendo expressamente vedada a acumulação de votos, mesmo que por procuração outorgada mediante qualquer instrumento legal, tendo os seus membros os seguintes direitos:

I - Discutir e deliberar as matérias de competência FPCSPS;

II - Solicitar a inclusão de matérias a serem discutidas e deliberadas nas reuniões ordinárias;

III - Votar e ser votado para coordenador e secretário;

IV - Representar o FPCSPS, quando designado em reunião ordinária.

§2º - O FPCSPS se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando solicitado pelo Poder Executivo; Judiciário; Legislativo ou pela maioria absoluta de seus membros, mediante pauta definida e com a convocação com 72 horas de antecedência.

§3º - As reuniões ordinárias serão públicas e abertas a todos os interessados, inclusive com direito à voz, porém, as decisões se restringem aos membros do FPCSPS.

**Art. 4º** - As decisões do FPCSPS serão encaminhadas ao Executivo Municipal sob forma de sugestão, quando aprovada pela maioria dos membros presentes.

**Art. 5º** - A SEGASPT - Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, com dotações orçamentárias próprias, apoiará o FPCSPS em sua implantação e para seu efetivo funcionamento.

**Art. 6º** - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, a SEGASPT realizará a primeira reunião de instalação da FPCSPS, organizando a posse de seus membros e a eleição de seu coordenador e secretário.

Parágrafo único - Após a reunião de instalação, os membros do FPCSPS deverão em 90 (noventa) dias elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de junho de 2018.

**LUIZ ANTONIO DE PROENÇA**

Vereador-DEM



**PROJETO DE LEI Nº 40/2018**

De 14 de maio de 2018

**INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE  
DE CONTROLE SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL-  
FPCSPS E DISCIPLINA SUA  
ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO**

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminho à apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “institui o Fórum Permanente de Controle Social do Município de Pilar do Sul (FPCSPS) e disciplina sua organização e funcionamento”.

Esta propositura apresenta uma proposta de emponderamento democrático e representativo da sociedade civil através da união dos esforços e conhecimentos dos conselhos municipais. Este instrumento permitirá uma análise mais ampla da nossa sociedade e das políticas públicas contribuindo assim de forma mais efetiva no desenvolvimento sustentável em apoio aos poderes constituídos.

A busca da participação popular, a especialização dos conselheiros municipais, a unificação de procedimentos, a transparência e o aperfeiçoamento do processo democrático de gestão da cidade devem ser objetivos do Fórum Permanente no desempenho de suas funções.

A presente propositura encontra fundamento legal nos dispositivos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento de Pilar do Sul, Lei Complementar nº. 208, de 27 outubro de 2006, que estabelece:

*“Art. 135 - O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal, no âmbito desta Lei é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações do setor público, do setor privado e da sociedade em geral, promovendo a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental voltada ao desenvolvimento da qualidade de vida da população do município.*

*§ 1º - O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal, conduzido pelo setor público deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas, e dará ênfase a modernização administrativa,*



## Câmara Municipal de Pilar do Sul



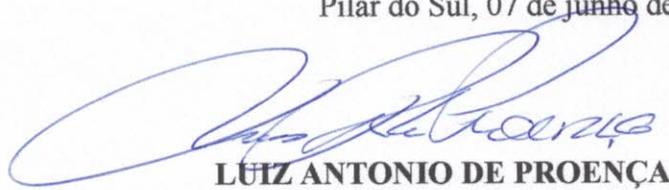
*planejamento, informação e gestão participativa da sociedade na política urbana e rural, a fim de garantir a eficiência e eficácia da gestão pública, a melhoria da qualidade de vida, e a instituição de um processo permanente que vise atualizar e revisar o Plano Diretor.*

*§ 2º - Os instrumentos e as diretrizes de modernização, gestão e planejamento da Administração Municipal serão regulamentados através do Programa de Planejamento e Desenvolvimento Municipal.”*

Assim, o Fórum Permanente dos Conselhos de Pilar do Sul (FPCSPS) possibilitará a ampliação das discussões que envolvem temas multidisciplinares e de abrangência de vários conselhos municipais, de forma a enriquecer e aprofundar o debate e a gestão democrática do interesse público.

Assim, diante do acima exposto é que solicito dessa Egrégia Casa de Leis a aprovação da presente propositura.

Pilar do Sul, 07 de junho de 2018.

  
**LUÍZ ANTONIO DE PROENÇA**  
Vereador-DEM